

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Montenegro Cidade das Artes



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO		
Proc. Nº:	395 - PL 018/13	
Em	03	de 12 de 13

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhores Vereadores:

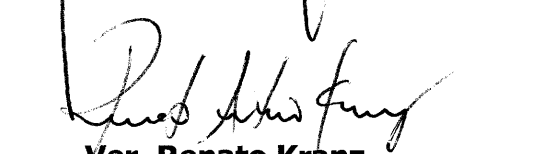
Apresentamos projeto de lei que altera a redação do art. 4º da Lei nº 3.991, de 12 de dezembro de 2003, alterada pelas Leis nº 4.235/05; nº 4.646/07; nº 4.753/07; nº 4.844/08; 5.293/10; nº 5.494/11; e nº 5.611/12, que institui o Programa de Vale-Alimentação aos servidores do Legislativo Municipal. O referido benefício passará a ter o valor de R\$ 20,20 (vinte reais e vinte centavos) por dia efetivamente trabalhado pelo servidor.

O reajuste previsto, no valor de R\$ 1,70 (um real e setenta centavos), toma como base de cálculo o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC (divulgado pelo IBGE), cuja população-objetivo é composta por famílias cujo rendimento mensal familiar monetário disponível esteja compreendido entre 1 (um) e 5 (cinco) salários mínimos, em que a taxa acumulada no período de abril de 2012 à outubro de 2013 foi de 9,12% (nove vírgula doze pontos percentuais).

Ressalte-se que o INPC/IBGE tem como referência populacional as famílias dessa faixa de renda em virtude da importância em se obter um indicador que reflita com precisão os efeitos das variações de preços nos grupos socioeconômicos mais sensíveis, que dependem a quase totalidade de seus rendimentos em consumo corrente (alimentação, remédio, vestuário, etc.) e têm nível de renda baixo.

Em sendo assim, o referido reajuste visa cobrir o aumento acumulado dos preços dos produtos alimentícios nesse período, acompanhando o consequente impacto dessa elevação do custo de vida sobre o poder aquisitivo dos servidores deste Poder Legislativo. Dessa maneira, o reajuste proposto tem como objetivo permitir que os servidores mantenham inalterado seu padrão de vida.


Ver. Márcio Müller
1º Secretário


Ver. Renato Kranz
2º Secretário


Ver.ª Rosemari Almeida
Presidenta


Ver. Roberto Braatz
Vice-Presidente

ALS